



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2809, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

EMENTA: ALTERA O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE – RESENPREVI.

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2547/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...).

“**§1º** - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RESENPREVI, calculado de acordo com as diretrizes emitidas pelo Ministério da Previdência Social;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal